

LEI Nº 1.443/18, DE 29 DE MAIO DE 2018.
Autor: Vereador João Pedro Lemos

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS A
RESPEITO DA PREVENÇÃO AO ABUSO SEXUAL E
VIOLÊNCIAS NO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO
E PRIVADO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Cria o Programa de Prevenção ao Abuso Sexual e Violência no Transporte Coletivo Público e Privado, visando mitigar situações de assédio e abusos sexuais, incentivando a denúncia dessas situações de violência sexual, e também, prevenindo contra as situações cotidianas de violência, tais como assaltos.

Art. 2º - Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo público ou privado no município de Queimados, obrigadas a afixar no interior dos transportes, cartazes que incentivem a denúncia, bem como informar de maneira clara como a vítima deve proceder, para dar andamento a denúncia e facilitar a identificação do agressor.

§ 1º - Os cartazes deverão conter também o número da Brigada Militar (190), da Polícia Civil (197), e da Central de Atendimento à Mulher (180).

§ 2º - Os cartazes deverão aduzir as vítimas a guardarem informações para a identificação do agressor, tais como: horário, linha do ônibus, linha do metro, roupa que o agressor está usando e se possíveis características físicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O